

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 24/02/2021

1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

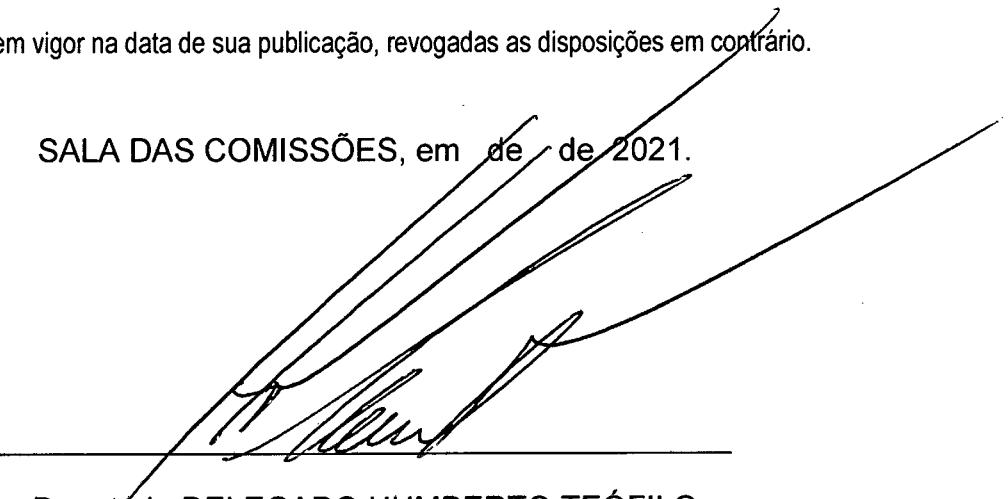
*Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA.*

**Art. 1º** O Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA passa a ter prazo de validade indeterminado.

**Parágrafo único.** O laudo de que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2021.

  
Deputado DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

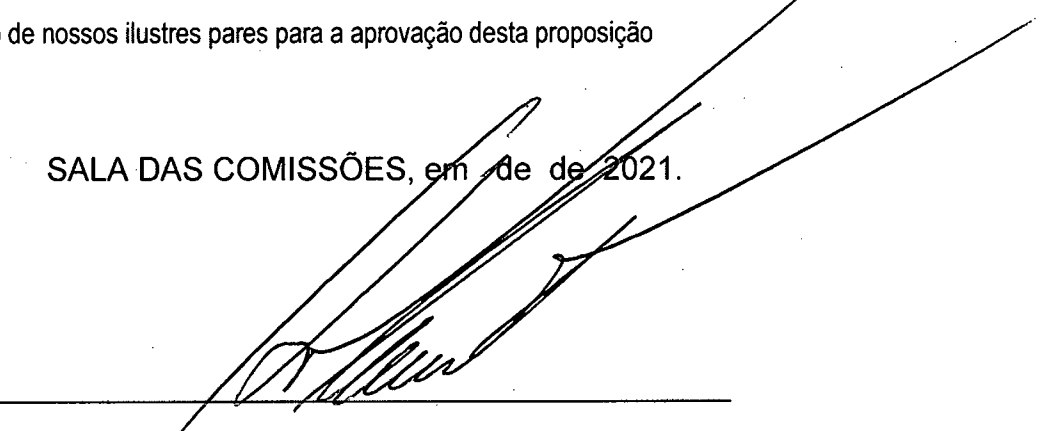
Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de tornar desnecessárias as exigências burocráticas relativas ao laudo pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA, facilitando a vida das famílias. O transtorno do espectro autista não é passageiro e nem intermitente, mas acompanha a pessoa pelo resto de sua vida, mesmo que haja melhoras em seu desenvolvimento. Fato é que, as escolas, empresas e órgãos públicos solicitam laudo atual toda vez que são procurados, e, infelizmente, conseguir laudo atualizado demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho, deslocamento e gastos. Assim, o que

se pretende é facilitar a vida dos pais de crianças, jovens e adultos autistas quanto aos enfrentamentos do cotidiano, como, por exemplo a matrícula em escolas e instituições de pessoas com deficiência, o recebimento de algum benefício ou a compra de um automóvel com desconto para pessoas com deficiência (PCD). Com efeito, para a população de baixa renda, a média de espera por consulta, perícia e laudo pode chegar a dois ou mesmo três anos. Assim sendo, não se justifica uma doença que é de caráter permanente ter laudo com prazo de validade, assim como não se justifica a exigência de laudo atualizado de algo que é definitivo e imutável. Por fim, cumpre dizer, que o nosso papel é garantir a atenção integral e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, principalmente na saúde, na educação e na assistência social para as pessoas com transtorno do espectro autista – TEA. Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2021.



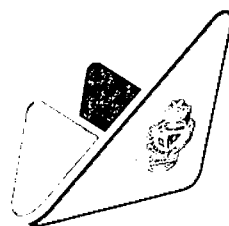
---

Deputado DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021004090**

Autuação: 26/02/2021  
Projeto : 38 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO  
PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA -  
TEA.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

APROVADO PROVISÓRIAMENTE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 24/02/2021

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial  
que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

1º Secretário  
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição  
Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA passa a ter prazo de  
validade indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação  
pertinente.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2021.

Deputado DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de tornar desnecessárias as exigências burocráticas  
relativas ao laudo pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA, facilitando a vida das famílias.  
O transtorno do espectro autista não é passageiro e nem intermitente, mas acompanha a pessoa pelo resto  
de sua vida, mesmo que haja melhoras em seu desenvolvimento. Fato é que, as escolas, empresas e  
órgãos públicos solicitam laudo atual toda vez que são procurados, e, infelizmente, conseguir laudo  
atualizado demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho, deslocamento e gastos. Assim, o que

se pretende é facilitar a vida dos pais de crianças, jovens e adultos autistas quanto aos enfrentamentos do cotidiano, como, por exemplo a matrícula em escolas e instituições de pessoas com deficiência, o recebimento de algum benefício ou a compra de um automóvel com desconto para pessoas com deficiência (PCD). Com efeito, para a população de baixa renda, a média de espera por consulta, perícia e laudo pode chegar a dois ou mesmo três anos. Assim sendo, não se justifica uma doença que é de caráter permanente ter laudo com prazo de validade, assim como não se justifica a exigência de laudo atualizado de algo que é definitivo e imutável. Por fim, cumpre dizer, que o nosso papel é garantir a atenção integral e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, principalmente na saúde, na educação e na assistência social para as pessoas com transtorno do espectro autista – TEA. Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2021.

Deputado DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

Deputado Estadual